

RESOLUÇÃO Nº 004/CONSUP/2011

Aprova a alteração dos artigos 2º e 37 do Plano de Cargos e Salários dos Técnicos-Administrativos da Fundeste

O Conselho Superior da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, nos termos do parecer nº 003/CONSUP/2011, a **alteração dos artigos 2º e 37 do Plano de Cargos e Salários dos Técnicos-Administrativos da Fundeste**, os quais passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A operacionalização do Plano de Cargos e Salários e a prática de atos administrativos necessários a sua operacionalização e para a gestão do pessoal Técnico-Administrativo, serão realizados pela mantida Unochapecó sob a responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento Humano e a Vice-Reitoria de Administração, observadas as respectivas competências previstas no Estatuto e Regimento Geral da mantida Unochapecó.”

“**Art. 37** - Os técnicos-administrativos, quando investidos em cargos com gratificação por função, seguirão os parâmetros estabelecidos para a respectiva função gratificada, decorrente de ato administrativo, de previsão no Plano de Cargos e Salários Docente da Unochapecó ou decorrentes de deliberação do Conselho Diretor da Fundeste para a estrutura direta da Fundação e nas demais mantidas.

§ 1º: Para os cargos da estrutura operativa, quando gratificados e ocupados por Técnicos-Administrativos, será observado o disposto no artigo 76 e parágrafos do Regimento Geral da Unochapecó.

§ 2º: Cessado o exercício das funções gratificadas, o Técnico-Administrativo nomeado voltará a sua condição anterior, deixando de perceber os adicionais de gratificação por função, nos termos do parágrafo único do art. 468 da CLT, preservados seus direitos de progressão, com prioridade no remanejamento para outra vaga, se necessário, desde que atendidos os critérios do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da Fundeste.”

Art. 2º - Incorporar estas alterações ao Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da Fundeste, aprovado em 24 de novembro de 2010, conforme Resolução Nº 006/CONSUP/2010.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Chapecó – SC, em 27 de julho de 2011.

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente do Conselho Superior



APROVADO
CONSUP: 27.07/11

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE

**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO
PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDESTE**

Chapecó-SC, julho de 2011.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 1º O Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da Fundeste, contratados por prazo indeterminado visa:

I – estabelecer normas que regulem a estrutura dos cargos, com o objetivo de atender a política institucional de recursos humanos;

II – estabelecer normas e critérios que regulem a progressão salarial e ascensão funcional, garantindo a utilização do potencial dos recursos humanos existentes;

III - disponibilizar ao corpo técnico-administrativo mecanismos que possibilitem a realização e o desenvolvimento pessoal e profissional.

§ único: As vagas e a remuneração do pessoal técnico-administrativo contratados por prazo determinado, nos termos do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto na hipótese de experiência, será definida pela Presidência da Fundeste ou Vice-Reitoria de Administração da Unochapecó ou respectivo Diretor das demais mantidas, observada a legislação trabalhista em vigor, no que couber.

Art. 2º A operacionalização do Plano de Cargos e Salários e a prática de atos administrativos necessários a sua operacionalização e para a gestão do pessoal Técnico-Administrativo, serão realizados pela mantida Unochapecó sob a responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento Humano e a Vice-Reitoria de Administração, observadas as respectivas competências previstas no Estatuto e Regimento Geral da mantida Unochapecó.¹

§ 1º: Todos os procedimentos referidos no presente Plano que demandem manifestação da Diretoria de Desenvolvimento Humano da Unochapecó, quando previsto neste Plano, será sempre submetido à apreciação da Presidência da Fundeste, no caso da estrutura direta da Fundação e da Direção no caso das demais mantidas.

§ 2º: Por estrutura direta da Fundação entende-se os técnicos-administrativos não enquadrados no quadro de vagas da Unochapecó e das demais mantidas.

¹ Artigo alterado pela Resolução Nº 004/CONSUP/2011, de 27 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 3º A estrutura de cargos é organizada em grupos de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições relacionadas à finalidade da instituição.

Art. 4º Os cargos classificam-se nos seguintes quadros:

- I – Coordenador de Setor/unidade administrativa;
- II – Técnico;
- III – Administrativo;
- IV – Apoio Operacional.

Art. 5º Enquadram-se no quadro de Coordenador setor/unidade administrativa os cargos cuja atribuição seja a responsabilidade por um ou mais setores/unidades da instituição.

Art. 6º Enquadram-se no quadro Técnico, os cargos que exigem conhecimentos técnicos específicos para o exercício da função.

Art. 7º Enquadram-se no quadro Administrativo os cargos que exigem conhecimentos administrativos para o exercício da função.

Art. 8º Enquadram-se no quadro de Apoio Operacional os cargos cujas tarefas requerem conhecimento prático de uma rotina de trabalho.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 9º A aprovação das vagas é de competência:

- I. do Comitê de Planejamento e Orçamento para a mantida a Unochapecó;
- II. do Conselho Diretor da Fundeste para a estrutura direta da Fundação e para as demais mantidas.

Art. 10 O provimento das vagas será realizado no Regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 11 Quando da vacância de um cargo, o responsável imediato solicitará à Diretoria de Desenvolvimento Humano da Unochapecó a abertura de edital para provimento da vaga.

§ único: Havendo disponibilidade de pessoal na estrutura da Fundeste, poderá ocorrer remanejamento interno de pessoal a critério da Diretoria de Desenvolvimento Humano da Unochapeco e do respectivo responsável pela solicitação da vaga, desde que respeitado o mesmo nível salarial e a mesma escolaridade exigida para os cargos.

Art. 12 O provimento para as vagas dar-se-á por processo seletivo interno.

§ 1º Não havendo preenchimento da vaga será aberto processo seletivo externo.

§ 2º O processo seletivo interno poderá ser dispensado quando se tratar de vagas para o nível I da tabela salarial, à critério da Diretoria de Desenvolvimento Humano da Unochapecó, observado o parágrafo primeiro do art. 2º.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E EFETIVAÇÃO

Art. 13 O empregado admitido através de processo seletivo externo será enquadrado no nível “ADM” do cargo.

Art. 14 O enquadramento no nível “A” do cargo, será realizado decorridos 90 (noventa) dias da contratação e mediante aprovação em avaliação funcional.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 15 O regime de trabalho dos empregados da Fundeste é de 40 (quarenta) horas semanais, ou proporcional.

§ único: Excetua-se deste artigo às atividades que tenham jornada de trabalho semanal inferior por força de Lei.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL NO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Art. 16 A avaliação funcional será realizada pela chefia imediata conjuntamente com o empregado avaliado e tem por objetivo:

I - verificar se o empregado admitido apresenta as habilidades necessárias para o cumprimento efetivo das atribuições de seu cargo;

II – verificar se a instituição está disponibilizando os recursos necessários para que o empregado admitido cumpra as atribuições do seu cargo.

§ único: A critério da Diretoria de Desenvolvimento Humano da Unochapecó poderão participar no processo de avaliação, outras pessoas, com direta relação funcional com o empregado avaliado, visando a qualificação do processo.

Art. 17 A avaliação funcional será realizada a todos os empregados admitidos decorrido o período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ único: Constatada a necessidade de prorrogação do período de experiência será realizada nova avaliação funcional antes de completar 90 (noventa) dias da contratação.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 A estrutura de salários deste Plano de Cargos e Salários está estabelecida com base em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ único: Todo o empregado com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais perceberá salário proporcional ao salário da estrutura.

Art. 19 Os integrantes do Plano de Cargos e Salários receberão adicional por tempo de serviço calculado à base de 3% (três por cento) por triênio, incidindo sobre o respectivo salário base, acrescido da vantagem salarial pessoal prevista no art. 19, parágrafo único, desde que não tenha cometido faltas prevista no art. 482 na Consolidação da Leis do Trabalho, no período aquisitivo.

§ 1º O adicional por tempo de serviço limitar-se-á a 21% (vinte e um por cento).

§ 2º Qualquer adicional estabelecido em instrumento coletivo, que tenha como referência ou base o tempo de efetivo exercício, de serviço e/ou contratação do empregado na empresa, será compensado com o adicional previsto neste artigo, de forma não cumulativa.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 20 A progressão salarial consiste no pagamento de um adicional sobre o salário base do cargo de atuação, conforme previsto na tabela de percentuais de progressão salarial.

§ único: A diferença entre a remuneração prevista no salário base do cargo e a remuneração de enquadramento do empregado será consignada em folha de pagamento como vantagem salarial pessoal.

Art. 21 Os empregados poderão solicitar a progressão salarial mediante o cumprimento dos critérios abaixo:

I - de um nível para outro mediante:

- a) aprovação em avaliação de resultado no cargo; e,
- b) 40 (quarenta) horas de participação em seminários, congressos e palestras em área afim à sua área de atuação; ou,
- c) 20 (vinte) horas de cursos de capacitação em área afim à sua área de atuação.

§ 1º As alíneas “b” e “c” poderão ser computados proporcionalmente, ou seja, cada hora de capacitação corresponde à 2 (duas) horas de participação em seminários, congressos e palestras. Os eventos a serem computados deverão ter ocorrido nos três anos que antecederam a solicitação de avaliação da progressão salarial.

§ 2º O saldo de horas excedentes das alíneas “b” e “c” não serão cumulativas para o requerimento de nova progressão salarial

§ 3º Para requerer a progressão o empregado deverá estar no mínimo a 2 (dois) anos no mesmo nível salarial, bem como obedecer a um interstício mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da última progressão segundo este critério.

§ 4º Para os empregados que ocupam cargos que foram reavaliados pelo Comitê de Cargos e Salários, para requerer a progressão salarial deverá estar no mínimo a 3 (três) anos no mesmo nível

salarial.

§ 5º Não serão computados nos períodos mínimos previstos nos parágrafos anteriores os períodos de suspensão do contrato de trabalho.

II - de um nível para outro com base no nível de escolaridade mediante:

- a) comprovação de grau de escolaridade superior ao exigido pelo cargo; ou,
- b) comprovação de Pós-Graduação na área de atuação do cargo.

§ 1º Para requerer progressão segundo a alínea “a” o empregado deverá ter no mínimo 1 (um) ano de ocupação no cargo.

§ 2º A progressão auferida pela alínea “a” fica limitada a um nível.

§ 3º Para requerer progressão segundo a alínea “b” o empregado deverá obedecer a um interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da progressão pela alínea “a”.

§ 4º A progressão por nível de escolaridade limitar-se-á ao avanço de três níveis, devendo referir-se a níveis diferentes e crescentes de titulação.

§ 5º A pós-graduação de que trata a alínea “b” não poderá ser aquela considerada como requisito para contratação no cargo.

§ 6º O prazo citado nos parágrafos primeiro e terceiro se excetua no caso do empregado já ter obtido as progressões por escolaridade e ascender a cargo de maior complexidade, mantendo a escolaridade superior a exigida pelo cargo. Neste caso, as progressões por escolaridade serão mantidas, respeitadas as exigências de escolaridade do novo cargo.

Art. 22 Os pedidos de progressão salarial, desde que atendidos os critérios estabelecidos no artigo anterior, protocoladas até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão a progressão salarial na folha de pagamento do mês solicitado. Se protocolada o pedido a partir do dia 16 (dezesesseis) de cada mês terão sua progressão salarial inclusa na folha de pagamento do mês subsequente.

CAPÍTULO IX
TABELA DE PERCENTUAIS DA PROGRESSÃO SALARIAL

Tabela em percentual									
	ADM	A (Salário Base)	B	C	D	E	F	G	
1	0,9	1,00	1,03	1,06	1,09	1,13	1,16	1,19	
2	0,9	1,00	1,03	1,06	1,09	1,13	1,16	1,19	31%
3	0,9	1,00	1,03	1,06	1,09	1,13	1,16	1,19	32%
4	0,9	1,00	1,03	1,06	1,09	1,13	1,16	1,19	34%
5	0,9	1,00	1,03	1,06	1,09	1,13	1,16	1,19	35%
6	0,9	1,00	1,03	1,06	1,09	1,13	1,16	1,19	35%
7	0,9	1,00	1,03	1,06	1,09	1,13	1,16	1,19	34%
8	0,9	1,00	1,03	1,06	1,09	1,13	1,16	1,19	33%
9	0,9	1,00	1,03	1,06	1,09	1,13	1,16	1,19	31%
10	0,9	1,00	1,03	1,06	1,09	1,13	1,16	1,19	29%
		11,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO DE RESULTADO

Art. 23 A avaliação de resultado será conduzida pela Diretoria de Desenvolvimento Humano da Unochapecó e tem por objetivo verificar se o ocupante está cumprindo efetivamente as atribuições constantes na descrição de seu cargo.

Art. 24 A avaliação de resultado será realizada pela chefia imediata conjuntamente com o empregado avaliado.

§ único: a critério da Diretoria de Desenvolvimento Humano da Unochapecó poderão participar no processo de avaliação, outras pessoas, com direta relação funcional com o empregado avaliado, visando à qualificação do processo, observado o parágrafo primeiro do art. 2º.

Art. 25 O empregado não aprovado na avaliação de resultado deverá aguardar no mínimo 1 (um) ano para solicitar nova avaliação.

CAPÍTULO XI

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 26 A ascensão funcional consiste na passagem de um cargo para outro de maior complexidade e remuneração.

Art. 27 A ascensão funcional fica condicionada a existência de vaga e ocorrerá mediante processo seletivo interno.

Art. 28 Para candidatar-se ao processo seletivo interno, o empregado deverá ter 2 (dois) anos de vínculo empregatício com a Fundeste e ter um ano de efetivo exercício no cargo atual, até a data de encerramento da inscrição.

§ único: Este prazo poderá ser inferior no caso da vaga ocupada pelo empregado estar em extinção, devido à alteração na estrutura funcional, mediante a análise e autorização da Diretoria de Desenvolvimento Humano da Unochapeco.

Art. 29 O empregado aprovado em processo seletivo interno será enquadrado no salário base do novo cargo.

§ 1º O enquadramento fica condicionado a aprovação de um período de experiência de 30 (trinta) dias. Nesse período o empregado continuará percebendo a remuneração do cargo e nível que ocupava.

§ 2º Após a efetivação no cargo o empregado terá direito a receber, retroativamente, a diferença salarial entre os salários percebidos no período de experiência e o salário base do novo cargo.

§ 3º O empregado que obteve ascensão funcional não manterá as vantagens salariais pessoais obtidas pelo exercício do cargo anterior, iniciando, a partir da ascensão, uma nova contagem de tempo para fins de progressão salarial, exceto no caso do empregado continuar a possuir escolaridade superior a exigida pelo cargo, neste caso a progressão por escolaridade será mantida.

§ 4º Para os empregados que ocupam cargos que foram reavaliados pelo Comitê de Cargos e Salários, o enquadramento será no novo nível salarial mantendo-se o nível salarial. No caso de ter obtido progressão por escolaridade prevista no art. 20, inciso II, deverá ser analisada e respeitada a exigência de escolaridade do cargo previsto.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 30 A Comissão Permanente de Avaliação do Plano de Cargos e Salários tem por objetivo acompanhar a implantação e administração do Plano de Cargos e Salários da Fundeste.

Art. 31 A Comissão é constituída por 05 (cinco) membros, com renovação de 50% (cinquenta por cento) a cada ano, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo:

I - 02 (dois) empregados eleitos pelos pares;

II - 02 (dois) empregados indicados pelo Conselho Diretor da Fundeste, sendo um representante da Unochapecó e outro das demais mantidas;

III – presidente, indicado pelos membros citados nos incisos I e II deste artigo.

§ único: A renovação de 50% (cinquenta por cento) de que trata o *caput* do presente artigo será dos membros de cada segmento, referidos no inciso I e II.

Art. 32 À Comissão compete:

I – analisar e homologar, segundo os critérios definidos, as solicitações de progressão salarial;

II - acompanhar e propor melhorias para o Plano de Cargos e Salários.

CAPÍTULO XIII

DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CARGOS

Art. 33 O Comitê de Avaliação de Cargos tem por objetivo avaliar a complexidade e exigências requeridas para o desenvolvimento pleno das atribuições do cargo, considerando os seguintes aspectos:

I – nível de escolaridade;

II – habilidades práticas;

III – conhecimento de idiomas;

IV – perfil profissional;

V – habilidades gerenciais;

VI – nível de atuação;

VII – relacionamento interpessoal.

§ 1º O comitê deverá realizar reavaliação de cargo sempre que determinado pela Presidência da Fundeste, Vice-Reitoria de Administração da Unochapecó ou Direção das demais mantidas.

§ 2º As revisões de cargo serão publicadas através de portaria que aprova a estrutura de cargos e vagas do pessoal técnico-administrativo.

Art. 34 O Comitê é composto por 05 (cinco) membros, relacionados ao cargo, sendo eles:

I - 01 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento Humano da Unochapecó;

II – a chefia mediata;

III – a chefia imediata;

IV – 02 (dois) representantes de setores/unidades administrativas ou áreas que tenham relação com as atividades inerentes ao cargo avaliado.

CAPITULO XIV

DOS AFASTAMENTOS

Art. 35 As vagas originadas por afastamentos definidos na legislação previdenciária ou para capacitação via Programa Institucional de Capacitação da Unochapecó, serão providas por indicação da chefia imediata, e terão caráter temporário.

§ único: A remuneração do empregado substituto neste período será complementada, se for o caso, através de adicional salarial, não integrando seu salário base.

Art. 36 Para os demais afastamentos, as vagas originadas serão providas através de processo seletivo interno e/ou externo, em caráter permanente.

§ único: Ao empregado afastado segundo o *caput* deste artigo, não será assegurado o retorno ao cargo e/ou local de trabalho que ocupava anteriormente.

CAPITULO XV

GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Art. 37 Os técnicos-administrativos, quando investidos em cargos com gratificação por função, seguirão os parâmetros estabelecidos para a respectiva função gratificada, decorrente de ato administrativo, de previsão no Plano de Cargos e Salários Docente da Unochapecó ou decorrentes de deliberação do Conselho Diretor da Fundeste para a estrutura direta da Fundação e nas demais mantidas.²

§ 1º: Para os cargos da estrutura operativa, quando gratificados e ocupados por Técnicos-Administrativos, será observado o disposto no artigo 76 e parágrafos do Regimento Geral da Unochapecó.³

§ 2º: Cessado o exercício das funções gratificadas, o Técnico-Administrativo nomeado voltará a sua condição anterior, deixando de perceber os adicionais de gratificação por função, nos termos do parágrafo único do art. 468 da CLT, preservados seus direitos de progressão, com prioridade no remanejamento para outra vaga, se necessário, desde que atendidos os critérios do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da Fundeste.⁴

CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 A Comissão Permanente de Avaliação do Plano de Cargos e Salários é responsável por dirimir dúvidas não previstas no presente instrumento.

Art. 39 A participação de técnicos-administrativos em atividades de pesquisa e extensão serão definidas em editais específicos.

Art. 40 Poderão ser instituídas através de ato administrativo, comissões sobre vendas de produtos e serviços ou incentivo pela captação de recursos, como forma de remuneração variável, aos cargos diretamente relacionados a estas atividades.

² Artigo alterado pela Resolução Nº 004/CONSUP/2011, de 27 de julho de 2011.

³ Parágrafo incluído pela Resolução Nº 004/CONSUP/2011, de 27 de julho de 2011.

⁴ Parágrafo incluído pela Resolução Nº 004/CONSUP/2011, de 27 de julho de 2011.

Art. 41 Os salários bases serão reajustados anualmente conforme o índice de correção salarial definido em instrumentos coletivos e legislação trabalhista ou quando necessário mediante análise de mercado, devendo neste caso haver deliberação do Conselho Superior da Fundeste.

Art. 42 Aos empregados da Fundeste que não possuem plano de cargos e salários, que estão enquadrados em outro plano, que estejam como cargo em extinção na estrutura da Unochapecó ou cedidos a outra estrutura funcional será considerado como tempo de função para fins enquadramento e requerimento da primeira progressão salarial o seguintes critérios:

- I – até 3 anos de ocupação na função, enquadramento na faixa A;
- II – de 3 até 6 anos de ocupação na função enquadramento na faixa B;
- III – de 6 até 9 anos de ocupação na função, enquadramento na faixa C;
- IV – de 9 até 12 anos de ocupação na função, enquadramento na faixa D;
- V – de 12 até 15 anos de ocupação na função, enquadramento na faixa E;
- VI – de 15 até 18 anos de ocupação na função, enquadramento na faixa F;
- VII – a partir de 18 anos de ocupação na função, enquadramento na faixa G.

§ 1º: Para os empregados admitidos até a data da aprovação deste Plano de Cargos e Salários, para fins de enquadramento, será considerado como tempo de ocupação na função o tempo de vínculo empregatício ininterrupto, considerando o contrato de trabalho mantido com a FUNDESTE e Fundação UNOESC.

Art.43 Aos empregados da Fundeste que não possuem plano de cargos e salários, que estão enquadrados em outro plano, que estejam como cargo em extinção na estrutura da Unochapecó ou cedidos a outra estrutura funcional deverão fazer a opção expressa para integrarem o presente Plano dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua aprovação, exceto os afastados que deverão optar no momento do retorno.

§ 1º: Os empregados que não manifestarem sua opção dentro do prazo estabelecido permanecerão regidos pelas condições aplicáveis anteriormente, na condição de “cargo em extinção”.

§ 2º: Para os empregados vinculados na estrutura da Unochapecó que já estão incluídos no Plano de Cargos e Salários a alteração para este Plano será automática.

§ 3º Os empregados que aderirem ao presente Plano de Cargos e Salários terão seu salário atual desmembrado em salário base e vantagem salarial pessoal, conforme o Plano de Cargos e Salários.

§ 4º Eventuais ajustes salariais e adequações do regime de trabalho serão efetuadas a partir de 1º de março de 2011.

Art. 44 Os empregados que aderirem ao presente Plano de Cargos e Salários no período referido no artigo 43, poderão requerer progressões salariais, segundo o critério nível de escolaridade, bem como progressões por tempo de função, a partir do mês de março de 2011, com implantação no mês subsequente ao requerimento.

Art. 45 À Comissão Permanente de Avaliação do Plano de Cargos e Salários compete homologar todos os enquadramentos dentro da nova estrutura salarial.

Art. 46 Os empregados da Fundeste que não possuem plano de cargos e salários, que estão enquadrados em outro plano ou que estejam como cargo em extinção na estrutura da Unochapecó que aderirem a este plano somente farão jus aos adicionais à remuneração previsto no Capítulo VIII quando a soma de seu salário base mais vantagem salarial pessoal for inferior a soma do salário base mais vantagem salarial pessoal da tabela salarial, correspondentes ao grau e faixa requerida.

Art. 47 Para os técnicos-administrativos admitidos até a data da aprovação destas alterações, o prazo previsto no caput do art. 28, será de um ano de vínculo empregatício e de um ano de efetivo exercício no cargo atual, até a data de encerramento da inscrição do processo seletivo interno.

Art. 48 O presente Plano de Cargos e Salários poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho Superior da FUNDESTE mediante proposta do Conselho Universitário da Unochapecó ou Conselho Diretor da Fundeste respeitando o direito adquirido e a legislação trabalhista em vigor.

Chapecó – SC, 27 de julho de 2011

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente do Conselho Superior da Fundeste